

DECRETO Nº 1292/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1°. O artigo 3° do Decreto Municipal nº 1242, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 3º. Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, aos seguintes servidores públicos:

- I Integrantes do grupo de risco do COVID-19:
- a) Maiores de sessenta anos de idade;
- b) Gestantes;
- c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais ou quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, tais como câncer, AIDS, doenças autoimunes e outras.
- II Que exercem atribuições incompatíveis com o trabalho remoto e estão lotados em Departamentos Municipais com as atividades de atendimento ao público suspensas.
- §1º. Os servidores públicos que se enquadram nos incisos I e II deste artigo deverão comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para formalização do acordo individual formal enquanto durar o estado de calamidade pública.
- §2º. Os servidores públicos que se enquadram na alínea "c" do inciso I deste artigo deverão comprovar sua situação





através de atestado médico a ser apresentado no

Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 02 DE JULHO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian Prefeito de São Joaquim da Barra

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000